



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014.2/2019

“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 339, de 8 de março de 2006, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, e da Lei Complementar n. 414, de 7 de julho de 2008, que transforma, cria e extingue cargos do Quadro da Magistratura.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado
Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2019 deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado, com o objetivo de alterar a composição e o funcionamento das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário estadual.

A proposição legislativa foi aprovada na CCJ, com uma Emenda Aditiva (fl. 62), que inclui um novo art. 5º, a fim de possibilitar ao advogado fazer a sustentação oral e entrega de memoriais por meio de videoconferência (fls. 34/44 e 60/63).

Da longa justificação à matéria (fls. 04/17), extraio, por pertinente aos aspectos atinentes ao Colegiado, o seguinte trecho:

No que se refere às despesas decorrentes da implantação desses colegiados na forma proposta, registra-se que o orçamento do Poder Judiciário catarinense comporta esses gastos sem extrapolar o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o Projeto de Lei Complementar sob os seus aspectos financeiro e orçamentário,



manifestando-se quanto a sua compatibilidade e adequação às peças orçamentárias vigentes, conforme o disposto nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno.

Nesse sentido, ao compulsar os presentes autos, observei que os termos dos dispositivos legais propostos, incluídos os trazidos pela Emenda Modificativa, cumprem os requisitos pertinentes a que se refere à LRF, bem como se mostram compatíveis e adequados às Leis orçamentárias em vigor.

No que tange ao mérito, julgo que a propositura revela-se oportuna e conveniente ao interesse público, como bem demonstrado, sobretudo, pelo Presidente do Tribunal de Justiça na justificação de fls. 04/13 do processo.

Ante o exposto, manifesto-me pela **compatibilidade e adequação** do Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2019 às peças orçamentárias vigentes e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO, com a Emenda Aditiva de fl. 62, acatada na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator